"LEI Nº 791, DE 29 DE MARÇO DE 1996"

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS-**, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º)- Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:**

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º)- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.-**

Data d... 19

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Claraval

Praça Divino Espírito Santo, 533 - Fone (101) 200 – CEP 37.997-000 - CLARAVAL - Minas Gerais

Art. 3º)- O FMAS será gerido pelo Setor de Saúde e Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-.

§ 1º)- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro do município.

§ 2º)- O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do Setor de Saúde e Ação Social da administração municipal.

Art. 4º)- Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS -, serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º)- O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendoo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-.

Art. 6º)- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS-.,mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Prefeitura Municipal de Claraval
Praça Divino Espírito Santo, 533 - Fone (101) 200 – CEP 37.997-000 - CLARAVAL - Minas Gerais

Art. 7º)- Para atender às despesas decorrentes da implantação - da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, - Crédito Adicional Especial até o valor de R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Claraval, 29 de março de 1996

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal